



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 107/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **PAULO ELAERTE RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 218.388.870-91 e a Sra. **VANILDA SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 300.601.760-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Domiciano Nunes, nº. 502, nesta cidade, neste ato denominado de **LOCADORES**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2017**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, para instalação e funcionamento do Centro de Atendimento Educacional e Especializado – CAEE, localizado na Av. Cel. Victor Villa Verde, nº 710, neste município, conforme solicitação e justificativas através dos memorandos nº. 558/2017 – SEMED, de 04 de julho de 2017; e termo de pedido de compra nº. 2017/2988, datado de 21 de julho de 2017, anexos ao processo nº. 087/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência:** O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **LOCATÁRIA**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento:** Importa o valor contratual em R\$ 26.712,00(vinte e seis mil e setecentos e doze reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 2.226,00 (dois mil e duzentos e vinte e seis reais).

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, os **LOCADORES** deverão apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCATÁRIO**.

3.3) O CPF dos **LOCADORES** deverá constar no recibo, deverá ser a mesma da documentação apresentada no processo de dispensa de licitação.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento aos **LOCADORES** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **LOCATÁRIA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

A **LOCATÁRIA** não efetuará nenhum pagamento aos **LOCADORES**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização:** A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor Luiz Rogério Carvalho Gomes, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO  
**SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
**PROGRAMA:** 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PROJETO:** 2273 - Manutenção dos padrões de qualidade do ensino fundamental  
**RUBRICA:** 3.3.9.0.36.15.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
**DESPESA:** 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA (214)

**CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da LOCATÁRIA:**

- a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, Denise Maciazeki Teles.  
b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.  
c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.  
d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização dos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade dos LOCADORES:**

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.  
b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.  
c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.  
d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.  
e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo **LOCATÁRIO**.  
f) Efetuar qualquer conserto no imóvel em até 10 dias após a assinatura do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:**

**Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;  
b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;  
c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.  
d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.  
e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.  
f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.  
g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".  
h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".  
i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.  
j) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA –** Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** pagará juros de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCADORES** avisará a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 11 de setembro de 2017.

  
DAÍÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA

  
PAULO ELAEFF TE RODRIGUES e VANILDA SANTOS RODRIGUES  
LOCADORES

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Luíza do Livramento  
CPF:

Nome: Poliviana  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
DENISE MACIAZEKI TELES  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 107/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **PAULO ELAERTE RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 218.388.870-91 e a Sra. **VANILDA SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 300.601.760-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Domiciano Nunes, nº. 502, nesta cidade, neste ato denominado de **LOCADORES**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2017**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Altera-se a cláusula quarta do contrato original, substituindo o fiscal do contrato, o servidor Luiz Rogério Carvalho Gomes, pela servidora Denise Maciazeki Teles, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 03 de outubro de 2017.

  
DAÍÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

   
PAULO ELAERTE RODRIGUES e VANILDA SANTOS RODRIGUES  
LOCADORES

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF:

Nome:   
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
DENISE MACIAZEKI TELES  
CPF: